

Câmara Municipal de Itabuna

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE / ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

LEI MUNICIPAL Nº. 2.485 de 11 de dezembro de 2019.

EMENTA: Institui o Dia Municipal de conscientização e enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, considerando que a Câmara Municipal de Itabuna aprovou e encaminhou o Projeto de Lei nº 038/2019, considerando que a retro citada propositura não foi, a rigor da norma do art. 53, caput, da Lei Orgânica de Itabuna, devidamente sancionada e publicada pelo Poder Executivo, bem assim de que não se verificou a oposição de veto pelo Prefeito Municipal na hipótese legal do § 2º do artigo retrocitado; considerando que o Chefe do Poder Executivo através do Ofício nº. 085/2019 – SEGOV da Secretaria de Governo encaminhou o número da Lei para fins de promulgação da respectiva Legislação; considerando o que sobre a matéria diz, Pontes de Miranda de forma taxativa, qual seja de que “A sanção, ou é escrita, ou se exprime pelo silêncio comunicativo de vontade. Se deixou de vetar, sancionou. Se não promulga a Lei, pois que Lei já é, seguem-se a promulgação e a publicação, que é ato posterior à existência da Lei.”; considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 62.683, em que fora Relator foi o Ministro Osvaldo Trigueiro, donde se firmou que “Não cabe ao Poder Judiciário interferir no processo legislativo a fim de promulgar texto em lei”, afastando a possibilidade de o juiz determinar ao órgão ou à autoridade competente, seja do Executivo ou do Legislativo para que promova à promulgação da lei, tratando-se, pois, de assunto estranho ao Poder Judiciário, não sendo ainda lícita a interferência do órgão jurisdicional para exigir do Presidente da República ou do Presidente do Senado Federal, que por extensão, abrange o Presidente da Edilidade Municipal, a promulgação do ato normativo; considerando que a Carta Municipal Promulgada em 05 de abril de 1990, por simetria, acompanha a norma disposta na Constituição Federal em seu Art. 66 e seus §§ 1º e 3º, fazendo constar do seu texto a hipótese de promulgação, ex vi a disposição contida no § 7º do Art. 53, com fundamento nas normas dos aludidos dispositivos e em face da competência deste Presidente, em nível de Município, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Itabuna, a data de 12 de maio como o Dia Municipal de conscientização e enfrentamento à Fibromialgia.

Art. 2º. Anualmente, nos dias que antecedem ou sucedem a data designada nos termos do art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Poder Executivo, e a Comissão Técnica Permanente de Saúde, na esfera do Poder Legislativo, desenvolverão no território da jurisdição deste Município, campanhas educativas e de esclarecimentos à população e ao profissionais da área de saúde sobre a

Mbb/Mbb – Atividade Técnica

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DO PRESIDENTE / ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

Fibromialgia, seus sinais, sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos portadores.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 16 de dezembro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Mbb/Mbb – Atividade Técnica